



Considerando que o COMPROMISSÁRIO manifestou o propósito de, definitivamente, não mais exibir animais na sua atividade circense em todo o território nacional:

Considerando que o COMPROMISSÁRIO, pretendendo ajustar-se aos regramentos legais, elidindo, destarte, a sujeição ao pólo passivo, em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1.985, manifesta interesse em firmar o presente título executivo extrajudicial, à luz do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, do referido estatuto e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil:

resolvem as partes acima qualificadas, após ampla e democrática discussão, firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, comprometendo-se o COMPROMISSÁRIO ao seguinte:

- 1) Obrigação de fazer: obriga-se o COMPROMISSÁRIO a, definitivamente, em todo o território nacional, abolir a exibição de animais nas suas apresentações, sejam silvestres, exóticos, domésticos e domesticados. Prazo: imediato;
- 2) Obrigação de fazer: o COMPROMISSÁRIO transportará os animais que foram apreendidos no dia 12 de junho de 2010, e que se encontram no Parque Zoológico Getúlio Vargas (Zoológico de Salvador), ao Sítio Recanto dos Pássaros, localizado no estado de Minas Gerais, no município de Paraguaçu, de propriedade do Dr. Giuliano Ruben Vetoni Carvalho, brasileiro, casado, RG: 217968, OAB.SP, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Maria Zilda Wasslenko, n. 87, casa, CEP 07600-000, Tel (035) 8404-9959 e (062) 8163-1010. Prazo: após a homologação deste TAC pelo Poder Judiciário.
- 3) Obrigação de fazer: as partes renunciam ao prazo recursal processual, objetivando o cumprimento do presente Compromisso. Prazo: imediato.
- 4) Obrigação de fazer: o COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o transporte dos animais em seus veículos automotores, com os cuidados indispensáveis à segurança e saúde destes animais.
- 5)

SALA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SALVADOR
AVENIDA JERÔNIMO ANGELO, Nº 1.312, NOROESTE, CEP 40.030-001
TELEFAX: (081) 3324-6833 / TEL.: 3324-6842

- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUZA MP, ONGs e CIRCO PORTUGAL -





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
COMARCA DO SALVADOR


COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Salvador, Dr. Heron José de Santana Gordilho; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa da Ajuda, nº 40, sala 702, Edif. Martins Catarino, Centro, nesta Capital, CNPJ nº 07.714.851/0001-45, e **ASSOCIAÇÃO CÉLULA MÃE**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Estrada do Coqueiro Grande, nº 196, Cajazeiras, nesta Cidade, CNPJ 07.819.419/0001-19, doravante denominados **MINISTÉRIO PÚBLICO e ONGS**; e **PORTUGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL)**, com sede em Brasília, CNPJ nº 03.243.279/0001-32, através do seu representante legal, **WAGNER WANDERLEY PORTUGAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à QND 56, Casa 41, Taguatinga-DF, portador do RG nº 243.241 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 056.446.231-49, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que tramita na 21ª Vara Cível da Comarca de Salvador - Bahia, sob o nº 0045885-73.2010.805-0001, a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** aforada por este Ministério Público e pela Associação Brasileira Terra Verde Viva e Associação Célula Mãe, com o objetivo de busca e apreensão dos animais guardados pelo **COMPROMISSÁRIO**, bem como a perda definitiva da guarda e posse desses animais;

Considerando que fora deferido pelo Juízo de 1º grau, em sede liminar, o pleito formulado na mencionada Ação Civil Pública e efetivamente cumprida a ordem judicial em 12 de junho de 2010;

Considerando o quanto disposto nos artigos 127, *caput*, 129, *caput*, incisos II e III, e 225, *caput* e parágrafos 1º, inciso VII, e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 214, inciso VII, da Constituição do Estado da Bahia; na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 27 de janeiro de 1978, proclamada pela UNESCO; nos artigos 3º e 14, parágrafo 1º, da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto 1981; no artigo 32 da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 24.645/34;



SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SALVADOR
Av. Juracy Assunção, s/nº 1.312, Nazaré, CEP 40.050-001
Telefones: (0xx71) 324-6833 / Tel.: 324-6842

PAPEL UPM RECYCULADO





5) Obrigação de fazer: obriga-se, ainda, a manter na propriedade referida no item 2, o espaço determinado na Portaria IBAMA nº 108/94, aos padrões nacionais e internacionais, e as condições ali indicadas. Prazo: imediato.

6) Obrigação de fazer: obriga-se o COMPROMISSÁRIO a contratar médico veterinário para acompanhamento periódico e em necessidades imediatas que se façam ocorrentes, bem como manter a subsistência dos animais (alimentação, manutenção, assistência material e psicológica e o que mais couber). Prazo de implantação: imediato.

7) Obrigação de fazer: obriga-se o COMPROMISSÁRIO a manter permanentemente a presença de tratadores) apto(s) e habilitado(s) para os animais aqui referidos, na propriedade para onde serão transferidos ou em outra eventualmente autorizada. Prazo: imediato.

8) Obrigação de fazer: comunicar, a esta Promotoria, alterações orgânicas indicativas de doenças consideradas graves, ou os óbitos, porventura verificados, dos animais, inclusive com o encaminhamento de cópia de fichas de acompanhamento individual dos aludidos animais, com a respectiva ficha, ou laudo, de necropsia. Prazo para implantação: imediato.

9) Obrigação de fazer: garantir a liberdade de locomoção dos animais na propriedade, dentro do espaço para eles reservado, para onde serão transferidos (v. Cláusula 2), movimentando-se livremente, sem a contenção de correntes ou similares, inclusive através de assistência médico-psicológica. Prazo para implantação: imediato;

10) Obrigação de fazer: na eventualidade de serem transferidos para outro local, definitivamente, deverá o COMPROMISSÁRIO solicitar autorização, formalmente, ao MINISTÉRIO PÚBLICO subscritor.



SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE SALVADOR
Avenida João Augusto, s/n, 313, N.º 313, N.º 313, CEP: 40.050-001
TELEFAX: (0xx71) 3324-6833 / TEL.: 3324-6842

- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA: MP, ONG e CIRCO PORTUGAL -





11) Obrigação de fazer: o COMPROMISSÁRIO se compromete a permitir a fiscalização da execução do presente Compromisso pelas sociedades protetoras indicadas pelo Ministério Público da Bahia. Prazo para implantação: imediato.

12) Obrigação de fazer: as ONGs, aqui firmatárias, se comprometem a divulgar e apoiar a atividade circense do Circo-Portugal, com a adoção da nova prática de exibição sem a apresentação de animais.

13) Obrigação de não fazer: o COMPROMISSÁRIO se obriga a não vender, não ceder, não emprestar, nem doar, os animais aqui indicados, a qualquer circo nacional ou internacional, ou a qualquer pessoa jurídica ou física (casas de espetáculo), que os mantenham no âmbito dos seus negócios, para fins de exibição.

14) Os animais aqui referidos poderão ser direcionados, pelo COMPROMISSÁRIO, para santuários ou zoológicos, desde que se mantenham as condições necessárias ao respeito a seus direitos básicos, dignidade, saúde e integridade física e emocional, excluída a possibilidade de exibição em apresentações circenses, acrobacias ou similares.

15) Eventual descumprimento ou violação de quaisquer das cláusulas do compromisso ora assumido, facultada a sua comprovação por relatório técnico elaborado por assistente técnico de confiança do Ministério Público, e/ou indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - Seção Bahia (CRMV-BA), implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada dia de irregularidade, com reajuste de acordo com índice oficial incidente da data da violação até o dia do efetivo desembolso, a título de cláusula penal, enquanto perdurar a irregularidade;

16) O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, outrossim, caso não redunde no voluntário pagamento da multa incidente, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, inclusive, por associação co-legitimada:





SEÇÃO PROMOTORIA DE JURISDIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AVENIDA JANAÍNE ASSIS, Nº 1.312, N.º 100, CEP: 40.050-001
TELEFAX: (051) 3324-6833 / TEL: 3324-6842
- COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDIZER: MP, ONGs e CIRCO PORTUGAL -





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

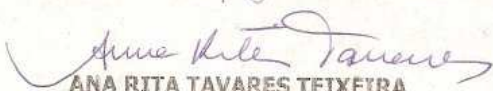
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SALVADOR – BAHIA.**

**A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA
COMARCA DE SALVADOR, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA
e ASSOCIAÇÃO CÉLULA MÃE, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº
0045885-73.2010.805-0001. proposta em face de PORTUGAL PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA. (CIRCO PORTUGAL INTERNACIONAL), vêm requerer:**

- a) a juntada do COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – CAC,
celebrado nesta data, acostados à presente;
- b) a homologação do referido CAC;
- c) a extinção do feito com julgamento do mérito na forma do art. 269,
III, do Código de Processo Civil.

Salvador, 29 de junho de 2010


HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO
Promotor de Justiça do Meio Ambiente


ANA RITA TAVARES TEIXEIRA
Advogada da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA
e ASSOCIAÇÃO CÉLULA MÃE

